

# O extremismo político destrutivo e a regulação jurídica das redes sociais

Monique Cheker

Procuradora da República. Mestranda em Processo e Efetivação da Justiça e dos Direitos Humanos pela Universidade Católica de Petrópolis-RJ. Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

**Resumo:** O artigo apresenta considerações sobre parte da obra *O conceito do político*, de Carl Schmitt. Com base na diferenciação feita pelo referido filósofo entre “amigo” e “inimigo” como critério político, traça-se um paralelo com um fenômeno que se convencionou chamar de “extremismo político destrutivo”. Através deste, a partir de uma visão única de mundo, busca-se aniquilar opositores, com agressões e sufocamento ideológico, tendo as redes sociais como principal meio de instrumentalização do discurso de ódio. Procura-se demonstrar, ainda, que esse radicalismo político acarreta efeitos danosos em outras áreas essenciais para a consolidação de uma verdadeira democracia, como a liberdade de expressão, a transparência e o combate à corrupção. Por fim, são feitos breves comentários sobre as tentativas de regulação jurídica e controle das redes sociais e da internet, também como reflexo daquele fenômeno.

**Palavras-chave:** Carl Schmitt. Amigo. Inimigo. Corrupção. *Accountability*. *Fake news*.

**Abstract:** The article presents considerations about part of the work *The Concept of the Politician*, by Carl Schmitt. Based on the differentiation made by the aforementioned philosopher between “friend” and “enemy” as a political criterion, a parallel is drawn with a phenomenon that was conventionally called “destructive political extremism”. Through this, from a unique view of the world, we seek to annihilate opponents, with aggressions and ideological suffocation, with social networks as the main means of instrumentalizing hate speech. It also seeks to demonstrate that this political radicalism has harmful effects in other areas essential to the consolidation of

a true democracy, such as freedom of expression, transparency and the fight against corruption. Finally, brief comments are made on attempts at legal regulation and control of social networks and the internet, also as a reflection of that phenomenon.

**Keywords:** Carl Schmitt. Friend. Enemy. Corruption. Accountability. Fake news.

**Sumário:** 1 Introdução. 2 A dicotomia “amigo” e “inimigo”. 2.1 O inimigo na teoria schmittiana. 2.2 Os extremismos destrutivos e a eliminação do conceito de político. 3 Os projetos de lei sobre *fake news*. 4 Conclusão.

## 1 Introdução

Em 1932, Carl Schmitt escreveu sobre *O conceito do político*, que, como bem destaca Jürgen Habermas na introdução a uma das edições da obra, conseguiu reunir concisão conceitual com surpreendentes e brilhantes associações, responsáveis por fazer com que seus ensinamentos persistam até os dias atuais, e motivem explicações interpretativas para algumas adversidades que ocorrem no presente.

“O conceito de Estado<sup>1</sup> pressupõe o conceito do Político” e, não obstante isso, “encontrar-se-á raramente uma clara definição de político”, diz Schmitt logo nas primeiras páginas do livro, de um lado, como forma de demonstrar a importância do objeto de sua pesquisa e, de outro, para evidenciar o desafio que o espera.

O político tem imbricações em áreas importantes à sociedade, como a religião, a cultura, a economia, o jurídico e o científico, pois, segundo o referido filósofo, “todas as questões até agora ‘apenas’ sociais se transformam em estatais, como ocorre necessariamente em uma coletividade organizada”.<sup>2</sup>

---

1 Na obra, Estado é definido como “*status* político de um povo organizado dentro de uma unidade territorial” (SCHMITT, Carl. *O conceito do político / Teoria do Partisan*. Coordenação e supervisão de Luiz Moreira. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 19).

2 SCHMITT, 2008, p. 24.

A dicotomia “amigo” e “inimigo” trazida por Schmitt nos leva a refletir sobre o momento político que vivemos, em especial a visão facilmente encontrada em redes sociais de que o mundo é dividido, exclusiva e radicalmente, pelas ideologias de “direita” ou de “esquerda”, sem sequer haver um aprofundamento do que seja, realmente, uma ou outra. Independentemente de as pessoas possuírem ou não posições políticas ou ideológicas uniformes ou já preconcebidas na mente, taxar um cidadão como de “esquerda” ou de “direita”, atualmente, é tão ou mais necessário do que saber o seu nome.

Antes mesmo de se conhecer uma pessoa ou de se perderem alguns preciosos minutos de tempo para saber suas posições, uma única pergunta (“se ela é de direita ou de esquerda?”) pode já significar uma adivinhação sobre sua opinião em temas polêmicos, como, por exemplo, criminalização ou não do uso/comercialização de substâncias entorpecentes, do aborto, da ampliação ou não da posse e do porte de armas, dentre centenas de outros possíveis temas.

Contudo, a problemática não para por aí. Enquadrar alguém como de “esquerda” ou de “direita”, não raro, acarreta uma sucessão de agressões e de criminalizações de pessoas ou grupos, isto é, uma forma de julgar violentamente e fazer exclusões preconceituosas e destrutivas (resvalando para o campo da moralidade). O que Carl Schmitt tem a ver com tudo isso?

Carl Schmitt não só foi o primeiro grande filósofo a se preocupar em desenvolver um conceito de político, como fez isso com toques de conflituosidade e de polaridade. Aliás, sua própria vida é repleta de debates, tendo em vista os notórios vínculos com o antigo Partido Nazista.<sup>3</sup> Dessa forma, inevitável comentar parte de sua obra ao escrever sobre o fenômeno político extremista.

---

3 Sobre a inscrição de Schmitt no Partido Nazista, escreve Filippo Ruschi: “*La tessera 2.098.860 del NSDAP rilasciata il 1 maggio 1933 e intestata a Carl Schmitt, dunque, sigillava un percorso tutt'altro che lineare*” (RUSCHI, Filippo. Carl Schmitt e il nazismo: ascesa e caduta del Kronjurist. *Estratto da JURA GENTIUM*, Firenze, v. IX, anno 2012, p. 129. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/301565572.pdf>. Acesso em 1º set. 2020). Tradução livre: “O cartão 2.098.860 NSDAP emitido em 1º de maio de 1933 e em nome de Carl Schmitt, portanto, selou um caminho que era tudo menos linear”.

Necessário registrar que, na referência ao conceito de político de Carl Schmitt, não se rechaçam outros conceitos igualmente importantes que focam em outras características.<sup>4</sup> Da mesma forma, por claro, não se afastam críticas pertinentes feitas em relação à teoria do referido filósofo.<sup>5</sup>

Utilizarei a expressão “extremismo político destrutivo”, mas destaco que noto características muito parecidas desse fenômeno com o que alguns estudiosos, tecnicamente, chamam de “fascismo”. A diferença é de amplitude e de opção linguística.

Neste breve artigo, apresentarei reflexões sobre o radicalismo destrutivo de parte do discurso político que marginaliza e crimi-

---

4 Como exemplo, há o interessante conceito citado por Colm Gillis: “*Politics is social manoeuvring disguised as ethics. Social manoeuvring is the essence of politics but ethics is the Trojan horse of political tactics and strategies. So, a leader or intellectual may advance an argument that the other team are behaving unfairly while turning a blind eye to similar or worse infractions [...]*” (GILLIS, Colm. *Controversy and crisis: the question concerning the unquestioned in IBN Khaldun, Machiavelli and Carl Schmitt*. Independently Published, 2018, *E-book*, posição 174). Tradução livre: “A política é uma manobra social disfarçada de ética. A manobra social é a essência da política, mas a ética é o cavalo de Tróia das táticas e estratégias políticas. Assim, um líder ou intelectual pode apresentar um argumento de que a outra equipe está se comportando de maneira injusta enquanto fecha os olhos para infrações semelhantes ou piores [...]”.

5 Argemiro Martins destaca uma das críticas feitas por Jürgen Habermas: “o conceito do político é uma definição ‘expressionista’ típica da época de Schmitt e que termina por negligenciar o que se considera política nas democracias pluralistas contemporâneas. Schmitt parece apenas conhecer uma normatividade fictícia ou uma facticidade sem normas, o que não dá oportunidade à normalidade do direito, uma vez que a exceção não seria um estado a superar, mas a própria essência do político. O que interessa à Schmitt do Estado moderno é o seu momento fundante, a excepcionalidade que se traduz numa decisão soberana no estado de exceção” (MARTINS, Argemiro. O debate entre Hans Kelsen e Carl Schmitt em seu tempo e para além dele. In: BUENO, Roberto; RAMIRO, Caio Henrique Lopes (org.). *Sonhos e pesadelos da democracia em Weimar*. Tensões entre Carl Schmitt e Hans Kelsen. São Paulo: LiberArs, 2017, p. 35). Também merece registro: “Essa abordagem schmittiana da noção de político, segundo Flickinger, revela-se oposta a qualquer outra que tende a colocar a ideia da necessária integração da sociedade como núcleo da política, seja por meio do planejamento ou da organização sociopolítica, o que, talvez, justifique a dificuldade em compreender sua conceituação da política” (GUERRA, Elizabete Olinda. *Carl Schmitt e Hannah Arendt: olhares críticos sobre a política na modernidade*. 2. ed. São Paulo: LiberArs, 2019, p. 117).

naliza o “outro lado”, não necessariamente segmentos específicos da população com o uso de um discurso ultranacionalista,<sup>6</sup> embora todo esse conjunto possa estar também presente. Além disso, opta-se por não usar o termo “fascismo” por este trazer uma carga semântica histórica que pode levar o leitor a imaginar outros aspectos não retratados aqui, sem contar que o próprio termo, às vezes, é utilizado indevidamente dentro do extremismo que será explorado.

Por fim, abordar-se-á em que medida todo esse fenômeno influencia e influenciou nas tentativas de regulação jurídica das redes sociais, a exemplo do Projeto de Lei n. 2.630, de 2020, já aprovado no Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados.

## 2 A dicotomia “amigo” e “inimigo”

### 2.1 O inimigo na teoria schmittiana

Os valores extremos guiam a vida social, e, da mesma forma como podem ser citados o *bom* e o *mau* no âmbito da moral; o *belo* e o *feio* na estética; o *útil* e o *prejudicial* ou o *rentável* e o *não rentável* na área econômica, Carl Schmitt pauta sua concepção autônoma do político na diferenciação *amigo* e *inimigo*.

Esse sistema de antagonismos, de contraposições ou de antíteses,<sup>7</sup> segundo António Bento, seria justificado pela influência que o poema de Theodor Däubler (1876–1934) *Nordlicht* ou *Das Nordlicht* (*Aurora Boreal* ou *A luz do norte*) teve sobre os pensamentos de Schmitt. Naquele é afirmado um “dualismo geral do mundo sensível, que regressa em numerosas contraposições: homem e mulher, tempo e espaço, vertical e horizontal, aritmética e geometria, electricidade e magnetismo”. Ainda, que “os

---

6 Na definição de Jason Stanley: “Escolhi o rótulo ‘fascismo’ para qualquer tipo de ultranacionalismo (ético, religioso, cultural), no qual a nação é representada na figura de um líder autoritário que fala em seu nome” (STANLEY, JASON. *Como funciona o fascismo*. A política do “nós” e “eles”. Tradução: Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM, 2018. E-book, p. 6).

7 GUERRA, 2019, p. 26.

dois focos da elipse procurem o centro sem, contudo, o alcançarem, é a explicação de toda a vida”.<sup>8</sup>

Na linha de pensamento de Schmitt, a controvérsia e a crise são o oxigênio da vida política, de forma que uma ordem político-jurídica desprovida de controvérsia e crise deixou de ser uma ordem político-jurídica digna de consideração.<sup>9</sup> Assim:

O inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; ele não tem que se apresentar como concorrente econômico e, talvez, pode até mesmo parecer vantajoso fazer negócios com ele. *Ele é precisamente o outro, o desconhecido e, para sua essência, basta que ele seja, em um sentido especialmente intenso, existencialmente algo diferente e desconhecido, de modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele [...]* (grifo nosso).<sup>10</sup>

Na coerência sistemática schmittiana, toda contraposição em qualquer área do conhecimento, como religiosa, moral, econômica, étnica etc., transforma-se em uma contraposição política “quando é forte o suficiente para agrupar os seres humanos efetivamente em amigos e inimigos”.<sup>11</sup>

O que importa, então, na visão de Carl Schmitt para a caracterização da ação política é estar sempre presente a possibilidade de escolha entre amigo e inimigo. Nas precisas palavras de Elizabete Olinda Guerra,

[...] é no campo político que se estabelece a situação-limite onde o conflito pode ser instaurado. Disso decorre que, na teoria schmittiana, há sempre presente a pressuposição da guerra, da luta, ou do confronto, que, se concretizada, será mediada ou resolvida

---

8 BENTO, António. *Teologia e mitologia política: um retrato de Carl Schmitt*. Covilhã: Universidade da Beira do Interior, 2000, p. 19. Disponível em: <http://docplayer.com.br/79034408-Teologia-e-mitologia-politica-um-retrato-de-carl-schmitt.html>. Acesso em: 15 ago. 2020.

9 GILLIS, 2018, posição 1838.

10 SCHMITT, 2008, p. 28.

11 SCHMITT, 2008, p. 39.

pela política. Consta-se que, para Schmitt, o homem possui natureza combativa. Desse modo, a possibilidade da política existir está sempre presente, potencialmente.<sup>12</sup>

Apesar da presença do ideal de “conflito”, o autor rechaça a utilização vulgar do termo político para definir todo tipo de contraposição, ou seja, é importante saber se o adversário é apresentado como “apolítico” (no sentido de desconhecedor do mundo) ou se o uso do termo “político” é apenas para desqualificá-lo.<sup>13</sup>

O conceito de inimigo não coincide com o conceito de concorrente econômico ou de adversários num debate ético. Conforme registrado por Lara Castro:

É possível, por exemplo, ser inimigos com membros de grupo hostil que se julga ser moralmente bom. E é igualmente possível não estar envolvido em uma relação de inimizade mútua com um grupo cujos membros individuais julgam ser maus.<sup>14</sup>

Schmitt sustenta que os conceitos de amigo e inimigo devem ser tomados em seu sentido concreto e existencial, isto é, a possibilidade de se entrar em combate com o inimigo deve ser real. Por outro lado, a guerra, que é o ápice da inimizade política, não precisa ser desejável, mas apenas potencial:

[...] a guerra é apenas a realização extrema da inimizade. Ela não precisa ser nada cotidiano, nada de normal, tampouco precisa ser percebida como algo ideal ou desejável, tendo, antes, que permanecer existente como possibilidade real, na medida em que o conceito de inimigo conserva seu sentido.

[..]

Destarte, o critério da distinção entre amigo e inimigo tampouco significa de modo algum que um determinado povo

---

12 GUERRA, 2019, p. 117.

13 SCHMITT, 2008, p. 33.

14 CASTRO, Lara. *Carl Schmitt*. [S. l.]: Amazon Media, 2020. *E-book*, posição 178.

tenha que ser eternamente amigo ou inimigo de outro povo determinado, ou que uma neutralidade não possa ser possível ou politicamente razoável.<sup>15</sup>

Os conceitos de amigo e inimigo, ademais, não podem constituir metáforas ou símbolos, misturados ou enfraquecidos por noções econômicas, morais e outras, ou seja, o inimigo político “não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio”.<sup>16</sup>

Eventuais inimizades pessoais não possuem relevância para o fenômeno político. Diz: “tampouco é inimigo o adversário privado a quem se odeia por sentimentos de antipatia [...]. Inimigo é somente o inimigo público”.<sup>17</sup>

Para Schmitt, a expressão “político” somente pode se equiparar ao termo “político-partidário” quando a unidade política (do “Estado”) perde sua força, fazendo com que as contraposições intraestatais adquiram uma “intensidade mais forte do que a contraposição comum de política externa contra um outro Estado”.<sup>18</sup>

Em obra que trata sobre a essência da política (*l'essence du politique*), Julien Freund, considerado discípulo e continuador da obra de Carl Schmitt, teria feito a seguinte análise sobre a dicotomia amigo-inimigo:

[...] alguns simplesmente não dão atenção à essência do político, pois preocupam-se mais em construir uma sociedade pacífica e harmoniosa, como se a esperança em um porvir melhor pudesse mesmo afastar a hostilidade e pudesse converter a política em uma atividade de conciliação pura, ou uma seara onde reinasse uma espécie de paternidade constante.<sup>19</sup>

---

15 SCHMITT, 2008, p. 35 e 37.

16 SCHMITT, 2008, p. 28.

17 SCHMITT, 2008, p. 30.

18 SCHMITT, 2008, p. 34.

19 GUERRA, 2019, p. 29.



Há quem indique que o mais notável no conceito schmittiano de político é a ideia de que “o político não é uma substância ou um domínio de objetos, mas uma relação, uma função, ou até ‘um modo’. É da essência do político referir-se potencialmente a todas as atividades, e a todos os tipos de relações que os homens mantêm”.<sup>20</sup>

## 2.2 Os extremismos destrutivos e a eliminação do conceito de político

Como visto brevemente, apesar de haver na teoria schmittiana uma dicotomia “paz e guerra”, pode-se também concluir, com a mesma certeza, que não há o objetivo de destruição do inimigo, da mesma forma como enxergamos em alguns discursos extremistas da atualidade.

Ao contrário, a guerra total seria um desastre do ponto de vista estritamente político, pois, ao tentar aniquilar o inimigo, estar-se-ia eliminando o elemento que constitui a política. Em outras palavras, o inimigo, no conceito político, é um adversário com quem se deve lutar, certamente, mas com quem um dia se pode fazer as pazes.<sup>21</sup>

Contrariamente é uma política extremista destrutiva. Segundo registra Jason Stanley, a política fascista divide a população em “nós” e “eles”, excluindo grupos, limitando a capacidade de empatia entre cidadãos, “levando à justificação do tratamento desumano, da repressão da liberdade, da prisão em massa e da expulsão, até, em casos extremos, o extermínio generalizado”.<sup>22</sup>

“Não é preciso odiar pessoalmente o inimigo no sentido político”, escreve Schmitt. Na mesma linha de raciocínio, o autor diz que não devemos criminalizar o inimigo político. Ao contrário:

---

20 GUERRA, 2019, p. 30.

21 BENOIST, Alain de. *Carl Schmitt today: terrorism, ‘just’ war, and the State of Emergency*. London: Arktos, 2013. *E-book*, p. 22.

22 STANLEY, Jason. *Como funciona o fascismo. A política do “nós” e “eles”*. Tradução: Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM, 2018. *E-book*, p. 7.

*To say that the enemy is a criminal is a way of denying him all political claims, thus disqualifying him politically. The criminal cannot claim an opinion or an idea whose degree of truth or falsehood it may be necessary to evaluate; he is an intrinsically destructive being. When one fights in the name of what is absolutely valuable, the enemy is absolutely devalued: he is declared an absolute non-entity.*<sup>23</sup>

Dentre as características do autoritarismo, Levitsky e Ziblatt elencam a negação da legitimidade dos oponentes. Segundo eles, “[p]olíticos autoritários descrevem seus rivais como criminosos, subversivos, impatrióticos ou como uma ameaça à segurança nacional ou ao modo de vida existente”.<sup>24</sup> Tudo isso destoa, substancialmente, da versão de inimigo político de Schmitt.

Dentro da teoria schmittiana de político, há limites a serem seguidos na identificação do “inimigo”. Conforme descrito acima, não se trata de uma corrida de destruição moral completa do inimigo ou de sua criminalização, manifestações muito frequentes nos dias atuais dentro da política brasileira.<sup>25</sup>

A política extremista destrutiva também vai além da caracterização de Schmitt do inimigo político, pois se presta, se necessário, a “aniquilar um senso comum de história, criando um passado mítico para respaldar sua visão do presente”, instituindo “um estado de irrealidade, em que as teorias da conspiração e as notícias falsas tomam o lugar do debate fundamentado”.<sup>26</sup> É o caso, por

---

23 BENOIST, 2013, p. 26. Tradução livre: “Dizer que o inimigo é um criminoso é uma forma de negar-lhe todas as reivindicações políticas, desqualificando-o politicamente. O criminoso não pode reivindicar uma opinião ou uma ideia cujo grau de verdade ou falsidade possa ser necessário avaliar; ele é um ser intrinsecamente destrutivo. Quando se luta em nome do que é absolutamente valioso, o inimigo é absolutamente desvalorizado: ele é declarado uma não entidade absoluta”.

24 LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 67.

25 Obviamente, não somente dentro da política brasileira. Nos EUA, parece ocorrer o mesmo fenômeno, mas não há espaço ou intenção de trazer à discussão o momento político americano.

26 STANLEY, 2018, p. 8.

exemplo, da negação do holocausto pelos nazistas, com o intuito de dar sustentação a teorias supranacionalistas.

O fato é que a destruidora visão maniqueísta (esquerda ou direita, ou qualquer outra que se fizer presente na política), que concebe o mundo como um campo de batalha irremediavelmente dividido em dois polos (metaforicamente, o do Bem e o do Mal), ignora valores humanísticos e princípios fundamentais de convívio social. Para esse tipo de pensamento debelador, não há espaço para uma terceira via.

Imperioso lembrar que a visão de Schmitt pode se fundar numa concepção conflituosa de política, rechaçando até ideias liberais de igualdade e bem-estar,<sup>27</sup> mas, definitivamente, não numa visão de extermínio, de eliminação, de destruição completa da reputação ou da moral do inimigo político.<sup>28</sup>

---

27 “Schmitt clearly never was a liberal. He opposed liberalism because he denies or political [...] Liberalism neutralises and depoliticises, for example, economics, based on its commitment to equality, liberty, individuality and rationality” (XIONG, Wanling. *Protecting democracy from liberalism: defending Carl Schmitt's critiques of liberal democracy*. Leiden: Universiteit Leiden, 2019, p. 6. Disponível em: <https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/69445/Protecting%20Democracy%20from%20Liberalism-Wanling%20Xiong%28MA%20Philosophy%29.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 ago. 2020). Tradução livre: “Schmitt claramente nunca foi um liberal. Ele se opôs ao liberalismo porque nega o político [...] O liberalismo neutraliza e despolitiza, por exemplo, a economia, com base em seu compromisso com a igualdade, liberdade, individualidade e racionalidade”. Interessante citar também a conclusão de Argemiro Martins: “Schmitt vê um grande problema na autonomia privada do liberalismo no contexto da sociedade de massas que via nascer. O reconhecimento das diversas autonomias pelo pluralismo leva ao reconhecimento do ‘poder’ dos diversos agentes sociais sem atribuir-lhes a responsabilidade do soberano [...] Schmitt não acredita que a sociedade moderna seja capaz de extrair de si mesmas suas próprias orientações normativas a partir de um contexto plural pautado por interesses privados, egoístas e conflitantes entre si” (MARTINS, 2017, p. 36).

28 “In supporting the view that politics, even in peacetime, possesses a conflictual dimension, Schmitt adopts a position close to that of [Carl von] Clausewitz, but which should not be confused with it; it tends rather to complete it and to go beyond it. Clausewitz sees what is political in war, Schmitt what is conflictual in politics.” (BENOIST, 2013, p. 21). Tradução livre: “Ao apoiar a visão de que a política, mesmo em tempos de paz, possui uma dimensão conflituosa, Schmitt adota uma posição próxima à de [Carl von] Clausewitz, mas que não deve ser confundida com ela; tende antes a completá-lo e a ir além dele. Clausewitz vê o que é político na guerra, Schmitt, o que é conflituoso na política”.

Ao orientar que cidadãos sigam, fiel e cegamente, ideologias ou autoridades, o discurso extremista destrutivo coloca em segundo plano temas essenciais à construção de uma sociedade mais democrática e justa, como o real combate à corrupção.<sup>29</sup> O pensar autoritário impõe certezas predefinidas e que não precisem ser confrontadas com “o que ainda não foi pensado”.<sup>30</sup>

O extremismo destrutivo e autoritário<sup>31</sup> aniquila a noção de *accountability*, isto é, de transparência ou prestação de contas, incentiva o patrimonialismo (inversão da *res publica* pela *res privata*)<sup>32</sup> e

---

29 Nesse aspecto, necessário um olhar apurado sobre a anotação feita por Jason Stanley, sem qualquer dado empírico ou estatístico, de que “campanhas anticorrupção estão frequentemente no centro dos movimentos políticos fascistas” (STANLEY, 2018, p. 28). Circunstancialmente, alguns políticos mal-intencionados podem se utilizar da campanha anticorrupção, mas, obviamente, não são campanhas que retratam uma verdadeira intenção do governo e, logo, são abandonadas. A tática oportunista, igualmente, não é exclusiva de políticos fascistas. Então, não se deve compreender como uma “marca” ou “característica” própria de discursos extremistas, mas de diversos fatores. Precisas as palavras de Lília Moritz Schwarcz: “História não é competição de salto em distância, nem é possível elaborar uma narrativa evolutiva quando o tema é corrupção” (SCHWARCZ, Lília Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo – Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019. *E-book*, p. 110), não obstante a própria autora diga que o regime militar se valeu do discurso anticorrupção para a realização do golpe militar: “As práticas corruptas andavam mesmo entranhadas no país. Tanto que em 1964 os militares usaram a corrupção e o comunismo como argumentos principais para deflagrar um golpe e com ele instituir a ditadura” (SCHWARCZ, 2019, p. 114–115). O ponto é: essa correlação (campanhas anticorrupção e fascismo) pode ocorrer mas não necessariamente ocorre, pois as práticas oportunistas são bem mais amplas e complexas.

30 CHAUI, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. Org. André Rocha. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013. v. 2. *E-book*, p. 23.

31 “Um regime ditatorial, como sabemos, não permite a averiguação dos fatos, nem o controle e a punição da corrupção.” (SCHWARCZ, 2019, p. 118).

32 No Brasil, não raro, milhares de reais não declarados são encontrados em operações do Ministério Público e da polícia, e vinculados a alguns políticos; bens e obras de arte são guardados em banco em nome de agentes públicos, sem renda compatível. Esse é o símbolo mais claro do patrimonialismo que tem íntima relação com a corrupção. Conforme destaca Lília Moritz Schwarcz: “Se o patrimonialismo é o primeiro inimigo da República, o segundo principal adversário atende pelo nome

induz práticas corruptas, sendo necessário frisar que a história evidencia que a corrupção não é um tema exclusivo de uma ou de outra ideologia política.<sup>33</sup> O comportamento do governante, qualquer que seja ele, é sempre o necessário para a manutenção daquela específica ideologia que deve ser preservada a todo o custo. Até porque “qualquer situação é melhor do que o outro lado”.

O simples fato de alguém questionar algo aparente ou possivelmente contraditório no discurso extremista destrutivo é suficiente para que essa pessoa seja taxada de “direita” ou de “esquerda”, além das ofensas (“como personificação do mal”) e das agressões típicas de um comportamento autoritário que anseia por seguidores fiéis, não cidadãos pensantes.

Essas negações afetam, por conseguinte, diretamente a liberdade de expressão, um dos pilares da democracia: “sem a liberdade de expressão, os cidadãos logo perderiam sua capacidade de influenciar o *programa de planejamento* das decisões do governo”.<sup>34</sup>

Os movimentos extremistas destrutivos são motivados, sem dúvida alguma, por governantes autoritários e potencializados pela ampla e rápida divulgação hoje existente nas redes sociais. Estas, em muitos casos, servem de palanque amplo e irrestrito para discursos de ódio contra quem não possua (ou até possua) a mesma linha ideológica do agressor.

---

de corrupção. Trata-se de uma prática que degrada a confiança que temos uns nos outros e desagrega o espaço público, desviando recursos e direitos dos cidadãos” (SHWARCZ, 2019, p. 118).

33 “O esquema de corrupção praticado pelo Partido dos Trabalhadores não era exatamente novo, mas chegou a uma escala e abrangência nunca vistas. O PT, em aliança com outras agremiações da coalizão governante, não estava engajado num processo de ‘aparelhamento gramsciano’ do Estado para construir e espalhar o socialismo, como dizem hoje políticos diretamente ligados ao atual governo. De toda maneira, o dinheiro roubado comprava campanhas eleitorais e aliados no Congresso, e pretendia garantir a perpetuação do partido no poder.” (SCHWARCZ, 2019, p. 124).

34 DAHL, Roberto. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, 2001, p. 110.

A partir dessa realidade polarizada, o meio jurídico inevitavelmente será afetado. Há uma tendência de se querer regular previamente esses discursos de ódio ou ataques feitos ao *inimigo*, o que acarreta também riscos à liberdade de expressão, mesmo que por motivos legítimos.

### 3 Os projetos de lei sobre *fake news*

Conforme dados do sítio eletrônico oficial da Câmara dos Deputados, há, pelo menos, cinquenta propostas que buscam combater, limitar a disseminação ou mesmo criminalizar notícias falsas, sendo que a expressão *fake news* somente apareceu nos projetos de lei a partir do ano de 2018.<sup>35</sup>

Um dos projetos de lei mais avançados é o Projeto de Lei n. 2.630, de 2020, que visa a instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, proposto em 13 de maio de 2020 no Senado Federal<sup>36</sup> e já remetido à Câmara dos Deputados. Da forma como foi proposto inicialmente, nota-se que a disseminação nas redes sociais do que se chamou de “desinformação”<sup>37</sup> e seus danos individuais e coletivos foi uma das motivações da iniciativa legislativa.

O projeto de lei original previu incluir, por exemplo, na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, mais uma causa violadora dos princípios da Administração Pública: “[D]isseminar ou concorrer para a disseminação de desinformação, por meio de contas inautênti-

---

35 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/666062-combate-a-fake-news-e-tema-de-50-propostas-na-camara-deputados>. Acesso em: 15 ago. 2020.

36 O projeto de lei original consta em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1597243649732&disposition=inline>. Acesso em: 15 ago. 2020.

37 Pela proposta legislativa citada, desinformação foi definida como “conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com potencial de causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia”.

cas, disseminadores artificiais ou redes de disseminação artificial de desinformação”.<sup>38</sup>

Foi mencionado acima que o fenômeno do extremismo político destrutivo afeta diretamente a liberdade de expressão, pois cria uma visão única de mundo que deve ser aceita. Contudo, até que ponto a pretensão de regular e controlar previamente os atos decorrentes desse fenômeno, com o uso de expressões subjetivas e excessivamente abertas como “desinformação” ou “inadequado” também não acarreta violação também à própria liberdade de expressão.

Dentro das expressões “falso” e “inadequado” enquadra-se uma gama de situações que, no mundo dos fatos, podem não só resultar no controle de ataques ilícitos, mas também podem atingir uma gama de manifestações legítimas.<sup>39</sup> O ponto fulcral que se coloca é se a liberdade de expressão é controlável previamente ou se o Estado tem o dever de reprimir sua prática *a posteriori*, garan-

---

38 Essa parte específica foi retirada, ao final, do Projeto de Lei remetido à Câmara dos Deputados: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL+2630/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL+2630/2020).

39 Já presenciei, na experiência profissional, uma forma injusta e equivocada de utilização dos termos “falsos” e “enganosos”. Uma cidadã foi investigada e, inclusive, processada com base no art. 323 do Código Eleitoral por, num ato de oposição ao uso de animais em uma determinada atividade econômica, ter veiculado em redes sociais uma imagem de um cavalo machucado. Foi comprovado que a imagem era, na realidade, de outro local que não a cidade citada na mensagem da referida cidadã, e ela tinha essa ciência. A imagem era enganosa no sentido de levar as pessoas a pensarem que aquele cavalo machucado estava na cidade citada na mensagem? Sim. Houve uma alegação do órgão acusador, nessa linha, de que essa postura teria influenciado determinado pleito eleitoral. Contudo, a intenção da cidadã era demonstrar, de forma legítima, o sofrimento a que um animal poderia estar sujeito na atividade econômica contra a qual se queria fazer frente, e havia outras imagens que demonstravam isso. Esse exemplo é importante para que tenhamos consciência das diversas situações a que um cidadão está sujeito caso sejam punidas ou criminalizadas posturas embasadas em termos amplos e subjetivos (ex., “enganoso” e “inadequado”). Claro que haverá sempre alguém que diga que na justiça, de uma forma geral, é sempre possível ocorrerem erros. Contudo, quando se tenta, previamente, fazer limitações genéricas na liberdade de expressão, a chance de erros aumenta consideravelmente, além de a postura poder acarretar restrições à própria liberdade de expressão, um dos pilares da democracia.

tindo, apenas, através de uma possível regulamentação meios para que a materialidade de eventuais crimes seja preservada.

#### **4 Conclusão**

O presente artigo não tem a intenção (nem poderia se prestar a isso) de negar a existência de ideologias históricas, de “esquerda” ou de “direita”, ou de negar que, cotidianamente, pessoas manifestem legitimamente suas opções políticas ou que as considerem como forma de moldar determinadas opiniões, mesmo que não percebam esse fenômeno.

Igualmente, não tem o objetivo de afirmar que o discurso extremista destrutivo deva ser combatido com qualquer projeto de lei que, ao fim e ao cabo, possa reprimir a própria liberdade de expressão, sendo importante registrar que eventuais danos à imagem e à honra dos cidadãos já são tutelados por dispositivos do Código Penal (Capítulo V – Dos Crimes contra a Honra), bem como o uso de notícias falsas que tenham impacto sobre as eleições também já está disciplinado pelo art. 323 do Código Eleitoral.<sup>40</sup>

O que se procurou refletir, principalmente, é que extremismos destrutivos, seja para qual lado for, tendem a sufocar o debate, aniquilar o raciocínio, marcando permanente e preconceituosamente os debatedores, sem preocupações com a aquisição de conhecimento e a contestação de fatos.

Essas táticas, a longo prazo, caso apoiadas por governantes, indicam uma mentalidade autoritária e, sem dúvida alguma, induzem e induzirão práticas corruptas, pois a autoridade ou a ideologia hegemônica nota que não precisa mais prestar satisfação dos seus atos, já que qualquer ação ou providência está abarcada pela cegueira deliberada que adoece os cidadãos.

---

<sup>40</sup> “Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado: Pena – detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.”



## Referências

BENOIST, Alain de. *Carl Schmitt Today: terrorism, 'just' war, and the State of Emergency*. London: Arktos, 2013. *E-book*.

BENTO, António. *Teologia e mitologia política: um retrato de Carl Schmitt*. Covilhã: Universidade da Beira do Interior, 2000. Disponível em: <http://docplayer.com.br/79034408-Teologia-e-mitologia-politica-um-retrato-de-carl-schmitt.html>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CASTRO, Lara. *Carl Schmitt*. [S. l.]: Amazon Media, 2020. *E-book*.

CHAUÍ, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. Org. André Rocha. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013. v. 2. *E-book*.

DAHL, Roberto. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, 2001.

GILLIS, Colm. *Controversy and crisis: the question concerning the unquestioned in Ibn Khaldun, Machiavelli and Carl Schmitt*. Independently Published, 2018. *E-book*.

GUERRA, Elizabete Olinda. *Carl Schmitt e Hannah Arendt: olhares críticos sobre a política na modernidade*. 2. ed. São Paulo: LiberArs, 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MARTINS, Argemiro. O debate entre Hans Kelsen e Carl Schmitt em seu tempo e para além dele. *In*: BUENO, Roberto; RAMIRO, Caio

Henrique Lopes (org.). *Sonhos e pesadelos da democracia em Weimar*. Tensões entre Carl Schmitt e Hans Kelsen. São Paulo: LiberArs, 2017.

RUSCHI, Filippo. Carl Schmitt e il nazismo: ascesa e caduta del Kronjurist. *Estratto da JURA GENTIUM*, Firenze, v. IX, anno 2012. Disponível em: <https://www.juragentium.org/topics/thil/it/kronruschi.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político / Teoria do Partisan*. Coordenação e supervisão de Luiz Moreira. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. *E-book*.

STANLEY, Jason. *Como funciona o fascismo*. A política do “nós” e “eles”. Tradução: Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM, 2018. *E-book*.

XIONG, Wanling. *Protecting democracy from liberalism: defending Carl Schmitt's critiques of liberal democracy*. Leiden: Universiteit Leiden, 2019. Disponível em: <https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/69445/Protecting%20Democracy%20from%20Liberalism-Wanling%20Xiong%28MA%20Philosophy%29.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 ago. 2020.